ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026 – PML
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – PML
(Edital Lei nº 14.133/2021)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
(Pedido realizado no Portal de Compras Públicas)

Nota preliminar:

O objeto é a execução de **obra comum de engenharia**, com remuneração por medição mensal dos serviços efetivamente executados, e não por posto de trabalho ou horas. Os custos de pessoal integram a composição de custos e o BDI da proposta. Não há planilha de postos nem dedicação exclusiva de mão de obra.

1 - Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?
Resposta: *Não. Não há conta vinculada nem retenção por fato gerador. Independentemente do percentual lançado na planilha, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação (item 5.9 do Edital). Haverá retenção de IR conforme IN RFB nº 1.234/2012 e o Ofício Circular nº 007/2023 do Município (item 17.7). A contratada deve anexar a GPS à nota fiscal (item 17.6.2).*

2 - O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
Resposta: *Nenhum dos dois. O pagamento é por medição mensal (a cada 30 dias) dos serviços executados, em empreitada por preço global (itens 1.3.6.2, 17.1 e 17.5).*

3 - Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
Resposta: *Não há empresa executante atualmente.*

4 - Qual a data de previsão do início do contrato?
Resposta: *A data depende da homologação. Após a adjudicação/homologação do processo, o adjudicatário é convocado para assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis (item 11.2). A obra só começa com a Ordem de Serviço (item 11.7). Os serviços devem iniciar em até 10 (dez) dias da OS, com prazo de 3 (três) meses para conclusão (item 1.3.2).*

5 - Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: *Não se aplica. O faturamento é pelos serviços medidos. O vale-transporte é custo interno da contratada, que o considera na composição dos seus encargos e do BDI.*

6 - O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: *O edital não exige plano de saúde como item específico de cotação. A contratada deve cumprir as obrigações da convenção coletiva do sindicato de classe aplicável aos seus empregados (obrigação contratual da contratada). Isso é responsabilidade dela, e não item de planilha do Município.*

7 - Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: *Não se aplica, pois não há postos de trabalho. A jornada e os intervalos dos empregados seguem a legislação trabalhista e a CCT da categoria, sob responsabilidade da contratada.*

8 - Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: *Não se aplica, pois não há postos de trabalho. A jornada e os intervalos dos empregados seguem a legislação trabalhista e a CCT da categoria, sob responsabilidade da contratada.*

9 - Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: *O edital não define adicionais por posto. Cabe à licitante, com base na legislação, nas NRs e nos laudos da sua atividade, apurar e compor esses custos.*

10 - Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: *O edital não define adicionais por posto. Cabe à licitante, com base na legislação, nas NRs e nos laudos da sua atividade, apurar e compor esses custos.*

11 - É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: *O edital exige a indicação de preposto para representar a contratada (item 13.23). Esse preposto deve ser o responsável técnico habilitado, com CAT (item 8.12.4.3). O edital não fixa regime de presença integral. A presença é a necessária à execução e à fiscalização, e a contratada mantém diário de obra.*

12 - Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Resposta: *Não. Os custos de deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação são da contratada (item 1.3.4.12). O preço é global, e eventual hora extra é custo da contratada.*

13 - Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
Resposta: *Não há previsão de garantia de proposta.*

14 - Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
Resposta: *O vencedor deve apresentar as planilhas de Orçamento, Cronograma e BDI ajustadas ao valor final, em .xlsx (EngeGOV) e em PDF assinado pelo responsável técnico. O detalhamento de BDI e encargos deve observar a legislação e a Súmula nº 258 do TCU (item 7.10.2). Portanto, a licitante apresenta a sua composição real, sujeita à análise de exequibilidade e ao limite do preço global.*

15 - Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
Resposta: *O edital não indica CCT, número de registro no MTE nem sindicato como base de postos, porque não há planilha de postos. O orçamento é de engenharia, e os encargos constam do detalhamento de BDI e encargos. A licitante deve formular a proposta conforme a legislação e a CCT da sua categoria vigentes na data da apresentação da proposta, pois a contratada deve cumprir a CCT do seu sindicato.*

16 - Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
Resposta: *O edital não indica CCT, número de registro no MTE nem sindicato como base de postos, porque não há planilha de postos. O* ***orçamento é de engenharia****, e os encargos constam do detalhamento de BDI e encargos. A licitante deve formular a proposta conforme a legislação e a CCT da sua categoria vigentes na data da apresentação da proposta, pois a contratada deve cumprir a CCT do seu sindicato.*

17 - A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
Resposta: *Não. O edital não prevê repactuação, que é instituto de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva. Os preços são fixos por 1 (um) ano. Depois disso, há reajuste pelo* ***INPC****, só para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade (item 5.2.1 da minuta). Cabe revisão nas hipóteses do art. 124 da Lei 14.133/2021 (item 5.1.2). Como o prazo da obra é de 3 (três) meses, o reajuste tende a não incidir.*

18 - A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: *É* ***facultativa****, mas o licitante deve atestar que conhece o local, sob pena de inabilitação (item 8.12.5.1). Pode apresentar o Atestado de Visita Técnica (Anexo IX) ou, se optar por não visitar, declaração do responsável técnico (item 8.12.5, alínea "c"). O agendamento é com o Setor de Consultoria Técnica, pelo telefone (49) 3551-4700, em dias úteis, das 13h às 19h, até 1 (um) dia útil antes da fase de lances.*

19 - Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: *O edital não prevê veículo para a Administração. A contratada responde pelos seus próprios veículos e deslocamentos (itens 1.3.4.12 e 1.3.4.13).*

20 - Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: *O edital não detalha modelo ou quantidade de uniformes, visto que tal definição é responsabilidade da empresa vencedora do certame.*

21 - Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: *A contratada deve fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução da obra, além de EPIs e EPCs. A placa de obra segue o padrão do item 1.3.4.4 do Edital.*

22 - Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta: *O edital não exige equipamentos novos. Exige que sejam adequados e estejam em condições de segurança. Os* ***materiais incorporados à obra*** *devem ser de boa qualidade, com aprovação prévia do Município e conformes às normas ABNT/INMETRO.*

23 - Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: *Os quantitativos de serviços e materiais constam da planilha orçamentária e do memorial, e a proposta deve englobar todos os elementos, sob pena de desclassificação. Em empreitada por preço global, a licitante não altera os quantitativos do projeto. Já a quantidade e a forma de uso dos equipamentos (método executivo) são de livre definição da licitante, desde que cumpra o prazo e a qualidade exigidos.*

24 - Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?

Resposta: *Por medição. O material está incluso no preço global e é pago conforme o serviço executado.*

25 - Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: *Os quantitativos de serviços e materiais constam da planilha orçamentária e do memorial, e a proposta deve englobar todos os elementos, sob pena de desclassificação. Em empreitada por preço global, a licitante não altera os quantitativos do projeto. Já a quantidade e a forma de uso dos equipamentos (método executivo) são de livre definição da licitante, desde que cumpra o prazo e a qualidade exigidos.*

26 - Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?

Resposta: *Não se aplica, pois o objeto é obra, e não manutenção. Há apenas a garantia de 5 anos pela solidez e segurança da obra (item 1.3.4.19) e a obrigação de reparar vícios sem ônus (item 14.2).*

27 - Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

Resposta: É custo da contratada*. A obra é em local único, na Av. Caetano Natal Branco, em Luzerna/SC.*

28 - Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

Resposta: *Admitida apenas para atividades que não constituam o escopo principal, até 25% do orçamento, com anuência prévia do Município e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (itens 1.3.5.1 a 1.3.5.3). Quais atividades podem ser subcontratadas fica a critério da Administração, caso a caso.*

29 - O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: *O edital não prevê a exigência de egressos do sistema prisional.*

30 - Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: *A alíquota padrão do ISS para obras de construção civil no município de Luzerna (SC) varia de **2% a 5%**, dependendo do tipo específico de serviço prestado no canteiro e do enquadramento da empresa (empresas do Simples Nacional pagam conforme a faixa de faturamento).*

*Cabe informar que o Código Tributário Municipal passou por uma atualização importante com a **Lei Complementar nº 317, de 17 de março de 2026**, que alterou as regras de apuração:*

> ***Art. 1º*** *Altera o §1º, os incisos I, II e III e revoga as alíneas dos incisos I e II e o inciso IV e alíneas do art. 106 da Lei Complementar nº 053 de 19 de dezembro de 2006, passando a vigorara com a seguinte redação:*

> *"Art. 106. - ...*
> *§ 1º Na determinação da base de cálculo dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na modalidade de empreitada global (materiais e mão-de-obra), o imposto será calculado sobre o preço do serviço, sem quaisquer deduções referentes aos materiais, matérias-primas e insumos adquiridos de terceiros pelo construtor, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devidamente vinculadas à obra em execução e identificadas por meio do CEI - Cadastro Específico do INSS.*
> *I - Quando não for conhecido o valor dos materiais fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, a base de cálculo será o preço do serviço sem qualquer dedução.*
> *II - A dedução de materiais de que trata o "caput" deste parágrafo, não se aplica as obras contratadas sob o regime de administração e empreitadas exclusivamente de mão-de-obra, bem como aos serviços de engenharia consultiva.*
> *III - Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.*

31 - Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: *Não se aplica. O prazo é de 3 meses contados da OS (item 1.3.2), e o faturamento é por medição dos serviços executados.*

32 - Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: *Não se aplica a esta licitação. O objeto é* ***obra de engenharia****, sem planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho. O edital não menciona a IN, e o orçamento é composto por planilha de engenharia, BDI e encargos. Assim, não há percentual nem provisão específica de auxílio-creche, e a licitante não precisa*

cotá-lo em planilha própria. Eventuais obrigações trabalhistas da contratada decorrem da legislação e da CCT dela e são cobertas pelos encargos do BDI. A resposta aos itens de "a" a "f" fica prejudicada pelo mesmo motivo.

Luzerna/SC, 13 de outubro de 2026.



DEBORA TAÍS MENLAK ESPINOZA
Agente de Contratação
Município de Luzerna